



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Terça-feira, 12 de agosto de 2025

ANO XV - EDIÇÃO Nº 1233

Órgão Oficial do Município

PALESTRA BULLYING E CYBERBULLYING

"O que você causa nos outros e
o que isso pode causar em você."

19 AGOSTO

14H

Para adolescentes assistidos
pelo Serviço de Convivência
e Fortalecimento de Vínculos
(SCFV) e alunos do 9º ano
da rede municipal.



**Centro Múltiplo
do Idoso**



**ELAINE
NAVARRO**



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3748 de 12 de agosto de 2025****Projeto de Lei nº 063/2025****Autógrafo nº 4.144/2025****Iniciativa: Vereador José Guilherme Ferreira**

Institui a Política Municipal de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Santo Antônio de Posse.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santo Antônio de Posse, a Política Municipal de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia, com o objetivo de promover atenção humanizada, acesso a direitos e serviços públicos, acompanhamento multiprofissional e garantia de cidadania às pessoas diagnosticadas com a Síndrome de Fibromialgia (CID-10 M79.7).

Art. 2º São objetivos da presente Política:

I - Reconhecer a fibromialgia como condição crônica de saúde que exige cuidados multidisciplinares;

II - Reforçar o direito ao atendimento preferencial e prioritário em serviços públicos e privados;

III - Facilitar o acesso de pessoas com fibromialgia a serviços de saúde, assistência social, educação e mobilidade urbana;

IV - Promover o combate à desinformação, ao preconceito e à discriminação institucional contra pessoas com fibromialgia.

Art. 3º São assegurados às pessoas com fibromialgia os seguintes direitos:

I - Atendimento preferencial em repartições públicas, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, serviços de saúde, farmácias, supermercados e similares;

II - Utilização de vagas de estacionamento especiais devidamente sinalizadas para pessoas com deficiência (PCD), em locais públicos e privados;

III - Acesso prioritário a tratamentos de fisioterapia, psicologia/saúde mental, e reabilitação na rede pública municipal, bem como em Farmácias Municipais, para retirada de medicamentos prescritos no curso da referida patologia, e no Laboratório Municipal, para exames preconizados.

1

IV - Inclusão da pessoa com fibromialgia como público-alvo preferencial em políticas de assistência social e benefícios eventuais, mediante avaliação da vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A implementação desta Política Municipal de Cuidado Integral à Pessoa com Fibromialgia deverá ocorrer de forma articulada com os serviços existentes, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município, sem implicar em criação de cargos, funções ou aumento de despesa pública direta.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3749 de 12 de agosto de 2025**Projeto de Lei nº 064/2025****Autógrafo nº 4.145/2025****Iniciativa: Executivo Municipal**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por recebimento de recursos Federais - Incremento ao Piso da Atenção Primária.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial por recebimento de recursos Federais (emendas parlamentares) no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 as seguintes rubricas:

01.02.15- Secretaria da Saúde**Ficha 318 - 10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica**

F.R. 05.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----
----- R\$1.200.000,00

Ficha 319 - 10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 05.033 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica----R\$1.000.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2025, o projeto descrito no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3750 de 12 de agosto de 2025

Projeto de Lei nº 065/2025
Autógrafo nº 4.146/2025
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender despesas do Instituto de Previdência Municipal - IPREM-POSSE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse a abrir um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), consignado nas seguintes dotações:

02.04.29 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM - POSSE

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 - Manutenção das Atividades do IPREM

2064 - Manutenção das Atividades do IPREM

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.1.90.01	APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 1.000.000,00
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ 300.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 1.330.000,00

Art. 2º O presente Crédito será aberto com recurso de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2025, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3751 de 12 de agosto de 2025

Projeto de Lei nº 066/2025
Autógrafo nº 4.147/2025
Iniciativa: Executivo Municipal

Institui a doação de hidrantes públicos ao município quando da construção de empreendimentos superiores a 1.000m², como medida compensatória pelo risco gerado.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Aplicam-se, no município de Santo Antônio de Posse, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação estadual ou federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º A Prefeitura Municipal somente aprovará projetos de nova edificação, reforma, com ou sem ampliações, regularizações e alterações de uso do prédio, com área de construção superior a 1.000m² (mil metros quadrados), após prévia apresentação de projeto técnico de proteção contra incêndios aprovados pelo Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 3º A expedição do "Habite-se" e o Alvará de Utilização pela Prefeitura Municipal para as edificações ficará sujeita ao cumprimento das disposições desta Lei, cuja regularização será comprovada através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º Toda edificação no Município com área de construção superior a 1.000m² (mil metros quadrados) deverá entregar à Secretaria de Saneamento, quando da solicitação da primeira vistoria pelo Corpo de Bombeiros, um hidrante urbano de coluna, completo, conforme padrão estabelecido em normas técnicas vigentes, acompanhado das demais peças necessárias à sua completa instalação.

§1º O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições a serem determinados em conjunto pela Secretaria de Saneamento e o Corpo de Bombeiros.

§2º Cabe ao Corpo de Bombeiros a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

§3º Cabe a Secretaria de Saneamento a manutenção dos hidrantes urbanos do Município, após vistoria do Corpo de Bombeiros, visando garantir e promover suas perfeitas condições de funcionamento.

§4º Somente o Corpo de Bombeiros e a Secretaria de Saneamento podem autorizar o uso dos hidrantes instalados.

Art. 5º Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I- Advertência;

II- Suspensão parcial ou total de atividades;

III - Interdição do estabelecimento.

Parágrafo único. A aplicação das infrações administrativas será regulamentada através de Decreto.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ
Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 4235 de 06 de agosto de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

José Ricardo Cortez, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$55.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA

10- 04.122.0040.2081.0000-ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA-----R\$30.000,00

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

77- 08.244.0330.2062.0000-ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE-----R\$5.000,00

01.02.21 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

187 - 02.061.0005.2079.0000-CONTROLE DE DEMANDAS JUDICIAIS 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS-----R\$20.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02 - SECRETARIA DA FAZENDA

11- 04.122.0040.2081.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC-----R\$-10.000,00

01.02.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

78- 08.244.0330.2063.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA-----R\$-40.000,00

81- 08.244.0330.2090.0000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO-----R\$-5.000,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse, 06 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito Municipal, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4236 de 12 de agosto de 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais por recebimento de recursos Federais - Incremento ao Piso da Atenção Primária.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial por recebimento de recursos Federais (emendas parlamentares) no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas abaixo expressas.

Art. 2º Fica criada na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 as seguintes rubricas:

01.02.15- Secretaria da Saúde

Ficha 318 - 10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 05.033 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo-----R\$1.200.000,00

Ficha 319 - 10.301.0340.2098 - Manutenção da Atenção Básica

F.R. 05.033 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-----R\$1.000.000,00

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2025, o projeto descrito no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 4237 de 12 de agosto de 2025

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar para atender despesas do Instituto de Previdência Municipal - IPREM-POSSE.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse a abrir um Crédito Adicional no valor de R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais), consignado nas seguintes dotações:

02.04.29 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM - POSSE

09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0020 - Manutenção das Atividades do IPREM

2064 - Manutenção das Atividades do IPREM

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
3.1.90.01	APOSENTADORIAS RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	R\$ 1.000.000,00
3.1.90.03	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	R\$ 300.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 1.330.000,00

Art. 2º O presente Crédito será aberto com recurso de

Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e servirá para reforço das dotações orçamentárias das despesas necessárias para o bom funcionamento deste RPPS.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, a inserir no PPA e LDO de 2025, o projeto descrito no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar

Lei Complementar nº 008 de 12 de agosto de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 009/2025
Autógrafo nº 4.148/2025

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEPOSSE para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Santo Antônio de Posse.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santo Antônio de Posse, o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODEPOSSE, destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e empresarial, ficando o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais para empresas que venham se instalar ou ampliar suas atividades no Município.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais aplicam-se às empresas de médio e grande porte que atendam às condições previstas nesta Lei exclusivamente nos seguintes segmentos de atividade:

- I** - Indústria de transformação;
- II** - Centro de distribuição;
- III** - Unidade de logística de serviços e produtos;
- IV** - Empresa de prestação de serviços.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Instalação: o estabelecimento de novas empresas ou a constituição de filial no Município de Santo Antônio de Posse;

II - Ampliação: a incorporação de novas áreas àquelas já existentes na atividade, sendo o incentivo proporcional à

área descrita no projeto aprovado;

III - indústria de transformação: empresa com atividade econômica enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE na subclasse 2.3, seção C, divisões 10-33;

IV - centro de distribuição: empresa com atividade econômica comercial ou industrial que gere valor adicionado fiscal no município de Santo Antônio de Posse e que faça a concentração de mercadorias destinadas a pontos de venda, sem venda direta ou presencial ao consumidor final, bem como destinadas ao consumidor final exclusivamente com vendas efetuadas por meio eletrônico ou de telemarketing;

V - unidade logística de serviços e produtos: empresa com atividade econômica de prestação de serviços que tenha como objeto a concentração, o planejamento e a distribuição de serviços, produtos ou mercadorias;

VI - empresa de prestação de serviços: empresa cuja atividade consiste na prestação de serviços.

VII - empresa de médio porte: empresa que possui receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base na classificação das empresas pelo BNDES;

VIII - empresa de grande porte: empresa que possui receita operacional bruta anual ou renda anual maior que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com base na classificação das empresas pelo BNDES.

§ 1º A área construída de instalação ou adicional de ampliação deverá ser igual ou superior, respectivamente a 2.000 m² (dois mil metros quadrado) e 500 m² (quinhentos metros quadrados), devidamente comprovada por meio de projeto aprovado e documentação técnica hábil.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, as operações de cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reestruturação societária, inclusive entrada ou saída de sócios, não serão considerados, por si só, como instalação e ou ampliação.

§ 3º As empresas que, na data da ocorrência das operações mencionadas no §2º do art. 2º, que já estejam regularmente fruindo dos incentivos fiscais concedidos, **terão assegurada a continuidade dos benefícios**, desde que não reduzam sua capacidade de mão de obra e aumente a produção.

Capítulo II

Dos incentivos fiscais

Art. 3º Serão concedidos, por meio de Decreto Municipal, após análise e julgamento da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, os seguintes incentivos fiscais às empresas de médio e grande porte:

I - isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a transmissão do imóvel destinado à instalação ou ampliação;

II - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao imóvel onde ocorrerá a instalação;

III - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial - quando se tratar de ampliação.

IV - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços tomados de

construção civil (itens 7.02 e 7.05, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 116/03) durante o período compreendido entre a emissão do alvará de construção e a expedição do habite-se;

V - isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil relativos à instalação ou ampliação.

VI - isenção da taxa de Habite-se;

VII - isenção da taxa de poder de polícia.

§ 1º A isenção de que trata os incisos IV, V, VI e VII restringem-se às áreas e construções vinculadas às atividades exercidas pela empresa beneficiária decorrentes da operação de instalação ou ampliação.

§ 2º A isenção de que trata o art. 3º, inciso IV aplicar-se-á exclusivamente aos serviços que forem comprovadamente empregados na execução da obra de instalação ou ampliação, mediante apresentação de notas fiscais de serviços com o CNO (Cadastro Nacional de Obra) ou outro que vier a substituir.

§ 3º Os incentivos previstos na presente Lei poderão ser aplicados a imóveis locados desde que, nesta hipótese, conste no respectivo contrato de locação cláusula expressa que transfira os encargos tributários para o locatário.

§ 4º No caso de empresa já beneficiária de incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei, instalada em imóvel locado, que adquirir um imóvel próprio em Santo Antônio de Posse para continuar suas operações, não perderá nem terá seus benefícios fiscais interrompidos, inclusive a isenção do ITBI, desde que mantidas as condições e obrigações pactuadas.

§ 5º Os incentivos fiscais concedidos estão vinculados à atividade econômica principal exercida pela empresa no Município, não estando vinculados ao imóvel em si ou as atividades realizadas pela empresa beneficiária em outras localidades.

Art. 4º Nos casos de ampliação, os incentivos previstos observarão as seguintes condições:

I - o incentivo previsto no inciso I do art. 3º, da presente Lei (ITBI) incidirá apenas sobre o incremento decorrente da ampliação, bem como será concedido para uma única transmissão;

II - o incentivo previsto no inciso III do art. 3º, da presente Lei será proporcional à área acrescida;

III - a isenção prevista no inciso V do art. 3º, da presente Lei será concedida na aprovação do projeto pela Secretaria competente;

IV - as isenções dos incisos IV e V do art. 3º, da presente Lei aplicam-se, também, às obras realizadas sob os regimes de *built to suit*, construção sob medida ou similares;

V - a isenção prevista no inciso VI do art. 3º, da presente Lei (taxa de Habite-se) recairá sobre a parte ampliada somente ao término da obra.

Art. 5º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo de:

I - 10 (dez) anos, no caso de instalação de novo empreendimento no Município;

II - 5 (cinco) anos, no caso de ampliação de empreendimento já instalados, desde que atendidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 6º A empresa que receber os incentivos fiscais previstos nesta Lei deverá concluir a obra com a emissão

do habite-se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do decreto, nos casos de instalação e ampliação;

Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, mediante solicitação formal acompanhada de justificativa técnica, a ser julgada pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais.

Art. 7º Para fazer jus aos benefícios fiscais, a empresa beneficiária deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - manter, durante todo o período do benefício após o início das atividades operacionais, um mínimo 30% (trinta por cento) de sua mão de obra, direta ou indireta, no regime CLT, de pessoas residentes no Município de Santo Antônio de Posse,

II - no caso de empresa optante pelo regime de tributação por Lucro Real, destinar 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, calculado proporcionalmente à operação estabelecida no Município, a qualquer das entidades localizadas no Município de Santo Antônio de Posse cadastradas no programa de incentivo fiscal do governo federal relativamente ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

III - não possuir débitos de qualquer natureza perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

IV - faturar e contabilizar, em Santo Antônio de Posse, toda a produção gerada pela unidade instalada no Município.

Art. 8º A inobservância dos requisitos previstos na presente Lei e, em especial, os do artigo anterior, implicará na perda dos incentivos fiscais concedidos à empresa beneficiária, sujeitando-a à restauração da cobrança normal de tributos, emolumentos, preços públicos e taxas.

§ 1º A perda dos benefícios fiscais previstos na presente Lei também ocorrerá se a empresa beneficiária:

I - não concluir a obra nos prazos estabelecidos no art. 6º, da presente Lei;

II - promover mudança de domicílio tributário ou abertura de filiais que resultem na redução da arrecadação ou da geração de empregos no Município;

III - paralisar as atividades da empresa por mais de 03 (três) meses consecutivos por exclusiva responsabilidade da empresa;

IV - descumprir obrigações tributárias principais e acessórias;

V - sofrer penalidades decorrentes de infrações das normas estabelecidas na legislação municipal, em especial com fundamento no Código de Obras, Código de Postura e no Código Tributário Municipal;

VI - embaraçar a averiguação dos requisitos necessários à fruição dos benefícios desta lei;

VII - descumprir, durante a vigência dos benefícios, as condições estabelecidas nesta Lei;

VIII - alienar, locar, sublocar ou ceder, a qualquer título, o imóvel objeto da concessão do benefício.

§ 2º Constatada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 3º A perda dos incentivos dar-se-á mediante a revogação do Decreto de concessão posteriormente ao

julgamento pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que deverá expedir parecer fundamentado acerca do caso.

Capítulo III

Da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais

Art. 9º Deverá ser instituída Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) titular e 2 (dois) suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo público com exigência de nível superior, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área tributária;

II - 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal, não receberão qualquer remuneração ou gratificação adicional pela participação em tal atividade, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 10. Compete à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais analisar e julgar os pedidos de incentivos fiscais.

§ 1º Havendo necessidade de complementação das informações, cabe à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais solicitar documentos necessários para a análise da concessão, manutenção ou ampliação dos benefícios diretamente à empresa beneficiária.

§ 2º O não atendimento das solicitações formuladas pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais importará no indeferimento do pedido da empresa beneficiária.

§ 3º Ao final do processo de análise, a Comissão encaminhará o parecer conclusivo, elaborado de forma fundamentada, ao Prefeito Municipal, que decidirá em definitivo sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos na presente Lei por meio de Decreto Municipal.

§ 4º Compete à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais eventualmente promover diligências para a verificação das informações prestadas e, em especial, visitar anualmente a empresa beneficiada para comprovar, mediante relatório circunstanciado, o cumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 11. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei deverão ser requeridos por meio de protocolo instruído com documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 12. A concessão dos incentivos fiscais não dispensa a empresa beneficiária do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis.

Art. 13. A isenção prevista nesta Lei não se aplica para fins de regularização de construções existentes, ou aquelas que visem apenas à obtenção de "Habite-se" para edificações já concluídas.

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, naquilo que com ela não conflitar, a legislação tributária municipal.

Art. 15. Os benefícios e incentivos previstos nesta Lei somente produzirão efeitos a partir da publicação do Decreto Municipal de concessão, expedido pelo Prefeito.

Art. 16. Fica vedado o acúmulo de benefícios fiscais da presente Lei com eventuais benefícios decorrentes de leis anteriores de incentivo de desenvolvimento empresarial, a exemplo da Lei Complementar Municipal nº 10/2019.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 10/2019, preservando-se, neste último caso, eventuais benefícios concedidos durante sua vigência.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei Complementar nº 009 de 12 de agosto de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Autógrafo nº 4.149/2025

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a empresas que realizarem investimentos no Município de Santo Antônio de Posse, voltados à implantação, ou construção de parques industriais, tecnológicos, condomínios empresariais, shopping centers ou edificações destinadas à locação para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO CORTEZ, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei complementar:

Capítulo I

Das disposições iniciais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios e incentivos fiscais às empresas que vierem a efetuar investimentos no Município de Santo Antônio de Posse, a partir da promulgação desta lei, correspondentes à implantação de parques industriais e/ou tecnológicos; de condomínios empresariais edilícios; de shopping centers, assim como a construção de edificações de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, com vistas à locação e alienação.

§ 1º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas constituídas no formato de holding patrimonial ou administradora de bens próprios, assim como as incorporadoras ou aquelas sociedades constituídas na forma da lei com a finalidade de

implementação do objeto contido no *caput*, em imóveis de sua propriedade ou naqueles que venham a ser adquiridos ou incorporados para estes fins específicos.

§ 2º No caso de empreendimentos voltados exclusivamente à construção de edifícios comerciais para fins de locação e alienação, a área construída total por lote, ou por unidade nos casos de condomínio edilícios deverá ser de no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados), como condição para a concessão dos benefícios e incentivos fiscais previstos nesta Lei.

§ 3º Os empreendimentos citados no *caput* devem atender integralmente as diretrizes gerais relativas à ocupação do solo urbano, ao meio ambiente, as edificações e demais normas correlatas compatíveis com a natureza do empreendimento, com seus respectivos projetos aprovados pelos órgãos competentes.

§ 4º Fica vedada a concessão de incentivos ou benefícios fiscais previstos nesta Lei às empresas que atuem como subcontratadas para execução de obras ou prestação de serviços no Município.

Capítulo II

Dos incentivos fiscais

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata esta Lei são:

I - imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

II - imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

III - imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços tomados de construção civil (itens 7.02 e 7.05, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 116/03) durante o período compreendido entre o a emissão do alvará de construção e a expedição do habite-se.

IV - isenção das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil relativos à instalação.

Art. 3º Quanto ao benefício fiscal do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - "Inter Vivos" (ITBI), será concedida isenção para os imóveis que venham a ser adquiridos, integralizados ou incorporados pelas pessoas jurídicas referenciadas nesta Lei, e desde que a aquisição, integralização ou incorporação tenha por objetivo exclusivamente a implementação dos empreendimentos nela destacados, nos termos da regulamentação.

Art. 4º O benefício fiscal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será concedido em forma de isenção em seu lançamento, aplicado a cada lote ou unidade, nos termos do art. 1º, *caput*, e no § 1º, considerando como marco temporal o primeiro exercício aquele imediatamente posterior à publicação do decreto, nas seguintes condições:

I - isenção de 100% (cem por cento) no lançamento do tributo no primeiro e segundo exercícios;

II - isenção de 50% (cinquenta por cento) no lançamento do tributo no terceiro exercício;

Art. 5º A isenção de que trata o art. 2º, III, aplicar-se-á exclusivamente aos serviços que forem comprovadamente empregados na execução da obra, mediante apresentação de notas fiscais de serviços que deverão conter o CNO (Cadastro Nacional de Obra) ou outro que vier a substituir.

Art. 6º A pessoa jurídica deverá concluir as obras com emissão do Habite-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do decreto.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados por até 12

(doze) meses, mediante solicitação formal acompanhada de justificativa técnica, a ser julgada pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais.

§ 2º Na hipótese de concessão de prorrogação do prazo para conclusão das obras, nos termos desta Lei, o percentual de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será automaticamente reduzido para 50% (cinquenta por cento), durante o período prorrogado, nos termos do art. 4º, II.

Art. 7º Constitui condição essencial para a concessão e manutenção dos incentivos previstos nesta Lei:

I - não possuir débitos de qualquer natureza perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

II - durante todo o período de concessão dos incentivos previsto no art. 2º, I e II, a pessoa jurídica deverá anualmente destinar 10% (dez por cento) do valor do benefício para Fundos Municipais.

Capítulo III

Da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais

Art. 8º Deverá ser instituída Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) titular e 2 (dois) suplentes, servidores públicos ocupantes de cargo público com exigência de nível superior, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da área tributária;

II - 01 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, indicados pelos respectivos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal, não receberão qualquer remuneração ou gratificação adicional pela participação em tal atividade, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 9º Compete à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais analisar e julgar os pedidos de incentivos fiscais.

§ 1º Havendo necessidade de complementação das informações, cabe à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais solicitar documentos necessários para a análise da concessão, manutenção ou ampliação dos benefícios diretamente à empresa beneficiária.

§ 2º O não atendimento das solicitações formuladas pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais importará no indeferimento do pedido da empresa beneficiária.

§ 3º Ao final do processo de análise, a Comissão encaminhará o parecer conclusivo, elaborado de forma fundamentada, ao Prefeito Municipal, que decidirá em definitivo sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos na presente Lei por meio de Decreto Municipal.

§ 4º Compete à Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais eventualmente promover diligências para a verificação das informações prestadas e, em especial, visitar anualmente a empresa beneficiada para comprovar, mediante relatório circunstanciado, o cumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 10. Os benefícios constantes do art. 2º, será extinto a partir do exercício subsequente à constatação de

que o imóvel objeto da concessão tenha sido alienado, locado ou cedido, ou alterado sua finalidade, sob qualquer modalidade.

Art. 11. Perderá o direito aos incentivos previstos nesta Lei, com consequente lançamento do ITBI retroativo à operação de aquisição, integralização ou incorporação do imóvel, bem como a cobrança do IPTU não recolhido e demais tributos, acrescidos de juros e correção monetária, a pessoa jurídica que, durante o prazo da outorga do benefício, descumprir qualquer das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A perda dos incentivos dar-se-á mediante a revogação do Decreto de concessão posteriormente ao julgamento pela Comissão de Benefícios e Incentivos Fiscais, que deverá expedir parecer fundamentado acerca do caso.

Art. 12. Demonstrada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a empresa requerente estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 13. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei deverão ser requeridos por meio de protocolo instruído com documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos, na forma a ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 14. A isenção prevista nesta Lei não se aplica para fins de regularização de construções existentes, ou aquelas que visem apenas à obtenção de Habite-se para edificações já concluídas.

Art. 15. A concessão dos incentivos fiscais não dispensa a empresa beneficiária do cumprimento das obrigações tributárias ou não tributárias, acessórias e principais, aplicáveis.

Art. 16. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, naquilo que com ela não conflitar, a legislação tributária municipal.

Art. 17. Os benefícios e incentivos previstos nesta Lei somente produzirão efeitos a partir da publicação do Decreto Municipal de concessão, expedido pelo Prefeito.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 3.919/2023, **ADJUDICO** as licitantes vencedoras, **IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.449.391/0001-80, no item abaixo e HOMOLOGO** a

decisão, nos exatos termos que constam da Ata do Pregão Eletrônico, cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito **do Pregão Eletrônico N° 098/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2464/2025**, cujo objeto é a Aquisição de implementos e peças agrícolas com intuito de suprir as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, ficando autorizada, portanto, a celebração do Contrato para a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de agosto de 2025.

DANILO LINARES

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: EMPREITEIRA MITTERSTAINER LTDA.

ASSUNTO: Decisão sobre correção de Instalações de obra realizada - Período de Garantia de Obra - Encerra Contraditório.

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

I - Diante dos elementos constantes no presente, em especial a informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (ofício nº 434/2024) e parecer jurídico, a qual constatou que a empresa **EMPREITEIRA MITTERSTAINER LTDA** - inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **96.247.283/0001-40**, descumpriu o contrato firmado, tendo essa Administração reiteradamente concedido prazo para que a empresa executasse os trabalhos que foram má executados. Nesse contexto das coisas e no uso de minhas atribuições, o qual **ACOLHO** como razão de decidir, **APLICO** a sociedade empresária **EMPREITEIRA MITTERSTAINER LTDA**, a seguinte penalidade em razão do descumprimento das obrigações assumidas:

- Item 8.1 c/c 8.1.5.2: multa contratual decorrente de "erro na execução" na base de 0,40% ao dia até o limite de 15 (quinze) dias, o qual representará 6% da contratação, ou seja, **R\$ 25.931,09 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e nove centavos); E**

- Desconto sobre os itens anteriormente pagos e constatados que foram incorretamente executados e necessitam o refazimento, no valor de **R\$ 3.505,98; E**

- **Item 8.1.2 suspensão** do direito de licitar no âmbito de Santo Antônio de Posse/SP.

II - Pela razoabilidade e proporcionalidade do ato, deixo de aplicar a declaração de inidoneidade prevista no item 8.1.3 do Contrato.

III - Publique-se, encaminhe-se o presente para o Setor Competente visando a aplicação do item I a ser descontada de eventual medição em aberto, sem prejuízo de glosa dos valores dos itens que não foram fornecidos. Caso a Contratada não tenha faturado os itens a serem entregues, que sejam adotados os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e atos subsequentes.

Santo Antônio de Posse/SP, 7 de agosto de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal

Despachos

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: Aquisição de Armário/Cofre digital para armas

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial todos os procedimentos realizados no processo administrativo nº. 2088/2025 e parecer jurídico, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos termos do Decreto Municipal nº 3.858/2022, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** os resultados obtidos para a dispensa eletrônica de licitação nº 018/2025 (realizada no sistema BBMNET), consequentemente, **AUTORIZO** a contratação direta em razão dos valores a serem, firmados com a pessoa jurídica de direito privado **"49.673.905 BRUNO RICARDO DE MELO PAULINO"**, inscrita sob CNPJ nº 49.673.905/0001-11, pelo valor total R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais), visando a Aquisição de Armário/Cofre digital para armas, conforme Nota de Reserva nº 330/2025.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: Pagamento Indenizatório - ESTÂNCIA MORRO GRANDE CENTRO REAB. SOC. LTDA.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante responsável pela Gestão e Fiscalização Contratual e parecer jurídico, realizo o reconhecimento da dívida relativa aos serviços prestados, consequentemente, **AUTORIZO** o pagamento por indenização a empresa - **ESTÂNCIA MORRO GRANDE CENTRO REAB. SOC. LTDA**, inscrita sob CNPJ: **05.832.865/0001-38**, pelo valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 010215.10.302.0340.2046.3.3.90.39.53, nos termos da Nota de Reserva nº 393/2025.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 11 de agosto de 2025.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA DE SAÚDE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Aditamento de Valor (Acréscimo e Supressão Contratual) - Contrato nº 053/2024 - Contratação empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, infraestrutura, recape e sinalização na rua João Venturini e outras.

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no Inciso I do Caput do artigo nº 124 da

Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **AUTORIZO O ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO e SUPRESSÃO**, do Termo de Contrato nº 053/2024, firmado com a empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **52.770.039/0001-91**.

II - Referido Aditamento de **ACRÉSCIMO** corresponde a **R\$ 22.280,58 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

III - Referido Aditamento de **SUPRESSÃO** corresponde a **R\$ 92.494,19 (noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos)**.

IV - Publiquem-se os itens I, II e III, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse/SP, 07 de agosto de 2025.

RONALDO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Primeira Prorrogação do Termo de Contrato nº 64/2024 - Contratação de empresa para locação de sistema de geração, reestruturação e manutenção de dados em padrão XML tais como sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) e sistema de informações sobre orçamentos públicos em saúde (siops).

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O PRIMEIRO ADITAMENTO DE PRAZO**, do Termo de Contrato nº 064/2024, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **METABIT SISTEMAS PARA GESTAO PUBLICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ nº **08.714.485/0001-97**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de agosto de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Secretário Municipal da Fazenda

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Primeiro Aditamento de Prazo - Ata de RP nº 48A/2024 e 48B/2024 - Registro de Preços visando à para locação de veículos em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

DESPACHO DE ADITAMENTO DE PRAZO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pela competência a mim delegada, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.828/2022, **AUTORIZO O PRIMEIRO ADITAMENTO DE**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, da Ata de RP nº 48A/2024, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **EXPRESSO JOTA JOTA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 48.837.009/0001-88**; e Ata de RP nº 48B/2024, firmado com a pessoa jurídica de direito privado **GIRALDI & GIRALDI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 06.254.306/0001-50**.

II - Publique-se o item I, com posterior encaminhamento para as providências de praxe, em especial formalização do Termo Aditivo.

Santo Antônio de Posse/SP, 11 de agosto de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

Secretária Municipal de Educação

SILVANA PINCK CORTEZ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

PROCESSO Nº 2941/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 127/2025**.

Objeto: **Registro de preço para aquisição de materiais de papelaria desertos e fracassados para todas as secretarias do município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **26 de agosto de 2025**, às **09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **13 de agosto de 2025**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DANILO LINARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RONALDO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PREGÃO ELETRÔNICO

2ª EDIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2025

PROCESSO Nº 2714/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 110/2025**.

Objeto: Aquisição de Equipamentos Táticos - Desertos e Fracassados do PE 064/2025, para atender a demanda da Guarda e Defesa Civil Municipal, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **26 de agosto de 2025**, às **09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 12 de agosto de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 11 de agosto de 2025.

Marco Antonio Franco da Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2025

PROCESSO Nº 2875/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **ao Pregão Eletrônico nº 121/2025**.

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de licenças de uso dos softwares Microsoft Project e Autodesk Civil 3D, para uso da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **29 de agosto de 2025**, às **09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia **13 de agosto de 2025**.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

RONALDO APARECIDO FERREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PREGÃO ELETRÔNICO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2025**

PROCESSO Nº 2936/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 124/2025.**

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de cilindros, cartuchos e refil de tinta para as impressoras, com o intuito de suprir as necessidades das Secretarias desta Municipalidade, **de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.**

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **26 de agosto de 2025, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 11 de agosto de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOÃO BAPTISTA LONGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCO ANTONIO FRANCO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DANILO LINARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025**

PROCESSO Nº 2976/2025

TIPO: Menor Valor por Item

A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse/SP, torna público e para conhecimento dos interessados que se encontra aberto nesta Prefeitura, **Pregão Eletrônico nº 128/2025.**

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestações de serviços de arrecadação integrada ao pix dos tributos e demais receitas municipais: com vinculação às guias de arrecadação com código de barra, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio Magnético (ARQUIVO RETORNO, dos valores arrecadados, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

A data da sessão pública para a disputa de preços se dará no dia **27 de agosto de 2025, às 09:00 horas**, no site da BBM Net www.novobbmnet.com.br

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP

13.831-024, ou nos sites www.pmsaposse.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br onde os interessados poderão retirá-lo a partir das 17:00 horas do dia 12 de agosto de 2025.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 11 de agosto de 2025.

João Baptista Longhi

Secretário Municipal da Fazenda

Comunicados**PROCESSO Nº 2053/2025****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025**

OBJETO: Contratação de oficineiro para atuar na oficina de projeto na modalidade de Xadrez junto a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital.

COMUNICADO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** aos interessados no certame em epígrafe, Processo nº 2053/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025, **Contratação de oficineiro para atuar na oficina de projeto na modalidade de Xadrez junto a Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio de Posse/SP, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital**, será na data de **20/08/2025, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, mantidas todas as demais especificações do edital e seus anexos.

Santo Antônio de Posse/SP, 12 de agosto de 2025.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Agente de Contratação

Da: Secretaria Municipal de Saúde**Ao Interessado:** Cirúrgica União Ltda**Assunto:** Notificação sobre ausência de entrega de insumos**NOTIFICAÇÃO**

I - Diante dos elementos constantes no presente, especialmente no Ofício nº 818/2025 emitido pela Secretária de Saúde, constata-se que essa Administração providenciou a adequada requisição dos insumos registrados, tentou solucionar amigavelmente tal caso e, ainda assim, a empresa **Cirúrgica União Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.063.331/0001-21, **NÃO ENTREGOU OS INSUMOS REQUERIDOS no pedido nº 2508/2025 (Empenho nº. 5376), deixando de atender o pactuado em Ata de Registro.** Assim, a Contratada fica sujeita às sanções administrativas previstas no item **23 do Edital.**

II - Nesse sentido, pela legalidade, assim como proporcionalidade e razoabilidade do ato, fica a empresa **Cirúrgica União Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.063.331/0001-21, nos termos do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, **INTIMADA** a entregar os insumos requeridos e, querendo, apresentar **defesa prévia**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da

publicação da presente notificação, **sob pena de aplicação de sanção de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado do contrato**, nos seguintes termos:

23.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Fica autorizada, desde já, vista dos autos, para esse fim, no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse - SP, 08 de agosto de 2025.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA FOLESTER

Secretária de Saúde
(Unidade Gestora)
PMSAPOSSSE

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 088C/2025

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **6.754.449 MOISES PEDRO DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ Nº **36.754.449/0001-92**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE PROJETOS ESPORTIVOS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES.

VIGÊNCIA DE 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 12 de agosto de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 088B/2025

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **CINTIA MARCELA PINTO BERGO**, portadora do RG Nº **32.xxx.xxx**, CPF Nº **288.xxx.xxx-60**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE DANÇAS MODALIDADES DIVERSAS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES.

VIGÊNCIA DE 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 12 de agosto de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 088A/2025

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **FERNANDA DE ALMEIDA RAGAZZO**, portadora do RG Nº **29.xxx.xxx-4**, CPF Nº **321.xxx.xxx-29**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE JOGOS ESCOLARES COOPERATIVOS.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES.

VIGÊNCIA DE 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 12 de agosto de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 088D/2025

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: **SANDRA FERREIRA LIMA 21469456800**, inscrita no CNPJ Nº **48.677.244/0001-30**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE PROJETO CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS DE FORMA LÚDICA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES.

VIGÊNCIA DE 07 de agosto de 2025 a 06 de agosto de 2026.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 12 de agosto de 2025.

MARACY CRISTINA PAVANELLO DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 087/2025

NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADO: **SUELY FERREIRA**, portadora do RG Nº **26.xxx.xxx-2**, CPF Nº **296.xxx.xxx-02**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA DE CULINÁRIA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 MESES.

VIGÊNCIA DE 08 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026.

SANTO ANTONIO DE POSSE/SP, 11 de agosto de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 085/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADA: **CEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **24.684.422/0001-73**.

OBJETO: ADITIVO DE TROCA DE MARCA

Alteração da marca do item 1 do lote 4 – CENTRÍFUGA 8 TUBOS, passando a ser a marca SPIN 80-2B 12 TUBOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025, CONTRATO DE Nº 031/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O PROGRAMA “MELHOR EM CASA”, PERTENCENTE A UNIDADE DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.

SANTO ANTONIO DE POSSE / SP, 11 de agosto de 2025.

GRAZIELA CRISTIANE DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 081/2025

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EXTRATO DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO

ANTONIO DE POSSE;

LOCADORA: **MIRIA HELENA BUGLIA**, brasileira, divorciada, psicóloga, RG nº 13.xxx.xxx-4 – SSP/SP e CPF nº 137.xxx.xxx-80.

ADITIVO DE PRAZO, o prazo do presente contrato será renovado por mais **12 (doze) meses**, sendo de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**.

Santo Antônio De Posse/SP, 04 de agosto de 2025.

SILVANA PINCK CORTEZ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 03/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE** faz saber que realizará, por meio de sua Comissão Examinadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de contratação temporária para as funções previstas no presente Edital**, de acordo com as regras e requisitos a seguir discriminados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025 será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e sua execução será coordenada pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025, de que trata este edital, se dará por meio de análise curricular, com avaliação e pontuação de acordo com a tabela do item 7.2., de caráter classificatório.
- 1.3. É da competência da Comissão Organizadora de Concursos Públicos a avaliação e pontuação de que trata o item 5.2 do presente edital.
- 1.4. A contratação decorrente deste Edital será realizada através de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, conforme fundamentos e deliberações constantes no Processo Administrativo n. 3278/2025 e com base nos seguintes dispositivos legais: art. 37, IX da Constituição Federal de 1988; art. 84, IX da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Posse; Lei Municipal n. 1.644/97.
- 1.5. O candidato selecionado será contratado de acordo com os requisitos expressos neste Edital, desenvolvendo suas atribuições junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP.
- 1.6. Todos os atos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>) e no Jornal Oficial do Município.
- 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e, em especial, as etapas indicadas no cronograma constante no Anexo II.
- 1.8. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025, tais como aqui se acham estabelecidas.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. São requisitos do candidato para a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado e posterior contratação:
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, estrangeiro com igualdade de direitos, nos termos da legislação específica sobre o assunto;
 - 2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
 - 2.1.3. Comprovar escolaridade mínima exigida para a função;
 - 2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 2.1.5. No caso do candidato ser do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

2.1.6. Estar no gozo dos direitos políticos;

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, ou ter sido condenado em processo criminal pela prática de crimes hediondos ou contra a administração pública;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nomeação em cargo, função ou emprego públicos;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória ou próxima à ela, assim considerada aquela em que será atingida durante a vigência do contrato temporário;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando, para tanto, declaração de compatibilidade ou inexistência de acumulação de cargos;

2.1.12. Estar inscrito e em situação regular junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

2.1.13. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção oportunamente realizada pelo serviço médico indicado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse;

2.1.14. Ter disponibilidade para o horário de trabalho, que deverá atender às necessidades da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse;

2.1.15. Cumprir as determinações deste edital.

3. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. A remuneração, o número inicial de vagas, a remuneração, a carga horária e os requisitos mínimos para a função estão dispostos na tabela abaixo:

Função	Vagas	Remuneração	Carga horária	Requisitos mínimos
PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01	R\$ 2.963,86 (salário base) + R\$ 686,96 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior em Pedagogia (Licenciatura)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01	R\$ 2.963,86 (salário base) + R\$ 686,96 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior em Pedagogia (Licenciatura)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) +	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Função	Vagas	Remuneração	Carga horária	Requisitos mínimos
		abono assiduidade		
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS	01	R\$ 3.281,68 (salário base) + R\$ 364,14 (compl. piso) + R\$ 320,00 (aux.-aliment.) + abono assiduidade	30 (trinta) horas semanais	Ensino superior na área específica

3.2 Nos termos da legislação vigente, as contratações serão efetuadas pelo regime jurídico típico dos agentes temporários, observando-se a carga horária semanal de 30 (trinta) horas de trabalho.

3.3. O candidato que não comprovar o requisito mínimo de escolaridade será eliminado do Processo Seletivo, não cabendo recurso em razão de tal fato.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Atribuições do Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI)

4.1.1. Planejar, organizar e desenvolver atividades pedagógicas voltadas à Educação Infantil, com base na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEI) e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

4.1.2. Promover situações de aprendizagem que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos, nos aspectos físico, emocional, social, cognitivo e linguístico, respeitando os direitos de aprendizagem e os campos de experiências;

4.1.3. Auxiliar no planejamento e na execução das atividades pedagógicas, respeitando as orientações da coordenação pedagógica/direção e supervisão;

4.1.4. Promover o bem-estar das crianças, assegurando condições adequadas de higiene, alimentação, descanso e segurança durante toda a permanência na unidade escolar;

4.1.5. Participar das rotinas diárias das turmas, apoiando no acolhimento, nas transições de atividades e na organização dos espaços e materiais didáticos;

4.1.6. Colaborar com o desenvolvimento da autonomia, socialização e linguagem das crianças, por meio de interações qualificadas e práticas intencionais;

4.1.7. Observar o comportamento, o desenvolvimento e as necessidades das crianças, comunicando à equipe pedagógica situações que exijam atenção ou intervenção específica, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);

4.1.8. Estabelecer relações respeitadas, acolhedoras e empáticas com as crianças e suas famílias, contribuindo para um ambiente escolar afetivo e seguro;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

4.1.9. Zelar pela integridade física, emocional e moral das crianças sob sua responsabilidade, garantindo um ambiente escolar seguro, inclusivo e ético;

4.1.10. Manter registros sistemáticos do processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, com base na observação direta, relatórios, portfólios, entre outros instrumentos, e preencher PEI (Plano de Ensino Individualizado)

4.1.11. Participar de reuniões pedagógicas, formações, projetos e demais atividades da unidade escolar, conforme previsto no calendário e na organização institucional;

4.1.12. Elaborar e executar planejamentos pedagógicos e instrumentos de avaliação, baseando-se na observação sistemática e no acompanhamento contínuo das crianças;

4.1.13. Organizar espaços e tempos educativos seguros, afetivos e estimulantes, que incentivem a ludicidade, a criatividade, a autonomia e a convivência;

4.1.14. Zelar pela integridade física e emocional das crianças, promovendo ações preventivas e corretivas em situações de risco ou vulnerabilidade;

4.1.15. Cumprir integralmente a carga horária da função, conforme a jornada estabelecida, incluindo participação em atividades pedagógicas coletivas quando convocado;

4.1.16. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.2. Atribuições do Professor de Educação Básica I (PEB I)

4.2.1. Planejar, ministrar e avaliar as atividades pedagógicas com turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos oficiais da rede e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

4.2.2. Atuar de forma interdisciplinar no desenvolvimento das competências e habilidades nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Educação Física, respeitando a proposta curricular e as especificidades do ciclo de aprendizagem;

4.2.3. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos de avaliação, adequados ao nível de desenvolvimento dos alunos e fundamentados em metodologias ativas e centradas na aprendizagem;

4.2.4. Promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, sociais, físicos e culturais;

4.2.5. Utilizar recursos didáticos diversificados, tecnologias educacionais e estratégias pedagógicas inovadoras, que favoreçam a aprendizagem significativa, a inclusão e a equidade;

4.2.6. Acompanhar e avaliar de forma contínua e processual o desempenho dos alunos, identificando dificuldades e propondo intervenções pedagógicas adequadas, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);

4.2.7. Estabelecer diálogo constante com as famílias e responsáveis, contribuindo para a construção de uma parceria educativa e para o acompanhamento do processo de escolarização dos alunos;

4.2.8. Zelar pelo cumprimento das normas da unidade escolar, pela manutenção da disciplina e



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

pela criação de um ambiente acolhedor, seguro, ético e respeitoso;

4.2.9. Elaborar e manter atualizados os registros pedagógicos oficiais, como planejamento, frequência, avaliação e relatórios de acompanhamento individual dos alunos;

4.2.10. Contribuir com projetos pedagógicos, ações interdisciplinares, eventos escolares e iniciativas que promovam a melhoria da qualidade do ensino e o fortalecimento da aprendizagem;

4.2.11. Cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida, incluindo os períodos destinados à regência de classe e às atividades pedagógicas extraclasse;

4.2.12. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.3. Atribuições do Professor de Educação Básica II - Artes

4.3.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Artes, de acordo com os referenciais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos da rede de ensino e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

4.3.2. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos de avaliação, contemplando os diversos campos das linguagens artísticas: artes visuais, música, dança, teatro e suas inter-relações;

4.3.3. Promover a vivência e a apreciação artística, incentivando a criatividade, a sensibilidade estética, a expressão individual e coletiva e o pensamento crítico por meio da arte;

4.3.4. Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos variados, como materiais artísticos, instrumentos musicais, mídias digitais, imagens, vídeos e atividades práticas;

4.3.5. Estimular a leitura e a produção artística em diferentes formatos e suportes, valorizando tanto as manifestações tradicionais quanto as contemporâneas da cultura local, nacional e internacional;

4.3.6. Desenvolver projetos pedagógicos que articulem a Arte com outras áreas do conhecimento, promovendo o trabalho interdisciplinar e a formação integral dos estudantes;

4.3.7. Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, eventos culturais, projetos escolares e outras atividades institucionais da unidade escolar, e preencher o PEI (Plano de Ensino Especializado);

4.3.8. Manter registros pedagógicos atualizados, como planejamento, avaliações, frequência e desempenho dos estudantes, conforme as orientações da gestão escolar e da secretaria de educação;

4.3.9. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.4. Atribuições do Professor de Educação Básica II – Ciências

4.4.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Ciências Naturais, conforme os princípios e objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos da rede de ensino e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

- 4.4.2. Elaborar planos de ensino e sequências didáticas que promovam o desenvolvimento do pensamento científico, com foco na compreensão de fenômenos naturais, processos biológicos, físicos e químicos;
- 4.4.3. Estimular a curiosidade, a investigação e a reflexão crítica, por meio da observação, experimentação, pesquisa e resolução de problemas relacionados ao mundo natural e à tecnologia;
- 4.4.4. Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos diversificados, como experimentos, simulações, vídeos, materiais concretos, ambientes virtuais e ferramentas digitais, que favoreçam aprendizagens significativas e contextualizadas;
- 4.4.5. Promover a educação científica como ferramenta de cidadania, abordando temas contemporâneos como sustentabilidade, saúde, biodiversidade, mudanças climáticas, energia, entre outros;
- 4.4.6. Avaliar o desempenho dos estudantes de forma diagnóstica, formativa e somativa, utilizando instrumentos variados e critérios claros de aprendizagem;
- 4.4.7. Realizar acompanhamento contínuo do processo de aprendizagem dos alunos, propondo intervenções pedagógicas que favoreçam a superação de dificuldades identificadas, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);
- 4.4.8. Participar de forma ativa em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e demais atividades da unidade escolar;
- 4.4.9. Manter atualizados os registros de atividades pedagógicas e avaliações, de acordo com as diretrizes institucionais e os sistemas oficiais de controle;
- 4.4.10. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.5. Atribuições do Professor de Educação Básica II – Geografia

- 4.5.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Geografia em conformidade com os currículos e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- 4.5.2. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos de avaliação coerentes com os objetivos de aprendizagem e as competências específicas da área de Geografia;
- 4.5.3. Promover o desenvolvimento do pensamento geográfico, incentivando a análise crítica do espaço geográfico, das dinâmicas sociais, econômicas, culturais e ambientais, considerando a escala local, regional, nacional e global;
- 4.5.4. Utilizar recursos didáticos diversificados, incluindo tecnologias digitais e metodologias ativas, que favoreçam a aprendizagem significativa dos alunos;
- 4.5.5. Realizar acompanhamento individual e coletivo da aprendizagem dos estudantes, propondo intervenções pedagógicas adequadas para sanar dificuldades identificadas, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);
- 4.5.6. Participar ativamente de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, encontros interdisciplinares e demais atividades institucionais;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

4.5.7. Zelar pela disciplina e bom convívio em sala de aula, promovendo um ambiente de respeito, cooperação e valorização da diversidade;

4.5.8. Manter registros atualizados da vida escolar dos estudantes, conforme orientações da gestão escolar e da secretaria de educação;

4.5.9. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.6. Atribuições do Professor de Educação Básica II – História

4.6.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de História, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos oficiais e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

4.6.2. Elaborar planos de ensino e sequências didáticas, com foco nas competências e habilidades específicas da área de História, promovendo a construção do conhecimento histórico de forma crítica e contextualizada;

4.6.3. Fomentar o pensamento histórico, estimulando a análise, interpretação e compreensão das permanências e transformações nas sociedades ao longo do tempo;

4.6.4. Promover a valorização da diversidade cultural, étnica e social, abordando diferentes temporalidades e perspectivas históricas, em consonância com os princípios dos direitos humanos, da democracia e da cidadania;

4.6.5. Utilizar metodologias ativas e recursos pedagógicos variados, incluindo fontes históricas, mapas, imagens, textos e ferramentas digitais que contribuam para a aprendizagem significativa;

4.6.6. Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos, identificando dificuldades de aprendizagem e implementando estratégias de intervenção pedagógica quando necessário, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);

4.6.7. Participar de formações continuadas, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atividades interdisciplinares e projetos institucionais da unidade escolar;

4.6.8. Manter registros pedagógicos atualizados, conforme as orientações da equipe gestora e das normativas da rede de ensino;

4.6.9. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.7. Atribuições do Professor de Educação Básica II – Inglês

4.7.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Inglesa, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos da rede de ensino e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;

4.7.2. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos de avaliação, voltados ao desenvolvimento das quatro habilidades linguísticas: compreensão oral (listening), expressão oral (speaking), leitura (reading) e escrita (writing);

4.7.3. Promover o uso da Língua Inglesa de forma contextualizada, considerando situações reais de comunicação, aspectos culturais e a diversidade linguística dos países falantes da língua;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

- 4.7.4. Utilizar recursos didáticos e tecnológicos diversificados, como vídeos, músicas, jogos, plataformas digitais, aplicativos e metodologias ativas que favoreçam a aprendizagem significativa e o engajamento dos estudantes;
- 4.7.5. Estimular o interesse pela aprendizagem de uma língua estrangeira como ferramenta de acesso a novas culturas, conhecimentos e oportunidades acadêmicas e profissionais;
- 4.7.6. Acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma contínua, diagnosticando dificuldades e propondo estratégias pedagógicas adequadas para superá-las, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);
- 4.7.7. Participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e demais atividades institucionais promovidas pela unidade escolar;
- 4.7.8. Manter registros pedagógicos atualizados, incluindo planejamento, avaliações, frequência e evolução dos alunos, conforme as normas da instituição e da secretaria de educação;
- 4.7.9. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.8. Atribuições do Professor de Educação Básica II – Matemática

- 4.8.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Matemática, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos oficiais e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- 4.8.2. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos avaliativos, considerando as competências específicas da área e os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes;
- 4.8.3. Promover o desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento crítico, da resolução de problemas e da capacidade de argumentação, por meio de atividades contextualizadas e significativas;
- 4.8.4. Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos diversificados, incluindo jogos matemáticos, materiais concretos, softwares educativos, calculadoras, planilhas eletrônicas e ambientes digitais;
- 4.8.5. Articular os conteúdos matemáticos ao cotidiano dos estudantes, incentivando a aplicação prática dos conhecimentos em diferentes contextos e situações-problema;
- 4.8.6. Realizar o acompanhamento contínuo do desempenho dos alunos, propondo estratégias pedagógicas para superação das dificuldades identificadas, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);
- 4.8.7. Participar de forma ativa das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos interdisciplinares e demais ações institucionais;
- 4.8.8. Contribuir para a construção de projetos educativos que integrem a Matemática a outras áreas do conhecimento, visando o desenvolvimento integral dos estudantes;
- 4.8.9. Manter atualizados os registros pedagógicos, como diários de classe, avaliações e relatórios, conforme diretrizes da gestão escolar e da secretaria de educação;
- 4.8.10. Fomentar a participação dos alunos em olimpíadas, feiras e eventos voltados à Matemática, como forma de valorização e ampliação do conhecimento;
- 4.8.11. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

4.9. Atribuições do Professor de Educação Básica II – Português

- 4.9.1. Planejar, ministrar e avaliar aulas de Língua Portuguesa, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os currículos da rede de ensino e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar;
- 4.9.2. Elaborar planos de ensino, sequências didáticas e instrumentos avaliativos que contemplem o desenvolvimento das competências e habilidades linguísticas — leitura, escrita, oralidade, análise linguística e semiótica — de forma integrada e contextualizada;
- 4.9.3. Promover o letramento e a formação crítica dos estudantes, incentivando a leitura de diferentes gêneros textuais e o uso consciente da linguagem em diversas situações comunicativas;
- 4.9.4. Estimular a produção textual escrita e oral, com foco na clareza, coesão, coerência, adequação linguística e argumentação;
- 4.9.5. Utilizar metodologias ativas e recursos didáticos diversificados, incluindo materiais impressos, mídias digitais, plataformas educacionais e práticas interdisciplinares;
- 4.9.6. Acompanhar e avaliar continuamente o processo de aprendizagem, propondo intervenções pedagógicas individualizadas ou coletivas para superar dificuldades identificadas, e preencher o PEI (Plano de Ensino Individualizado);
- 4.9.7. Trabalhar temas transversais e socioculturais por meio da linguagem, promovendo o respeito à diversidade, à ética, aos direitos humanos e à cidadania;
- 4.9.8. Participar de forma ativa das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas, projetos institucionais e atividades interdisciplinares da unidade escolar;
- 4.9.9. Colaborar com projetos literários, feiras do livro, saraus, clubes de leitura, concursos e demais ações que valorizem a literatura e a linguagem como formas de expressão e construção de conhecimento;
- 4.9.10. Manter registros pedagógicos atualizados, conforme as orientações da gestão escolar e da secretaria de educação;
- 4.9.11. Cumprir carga horária prevista para regência de classe e horas de aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e aulas de trabalho em local livre (HTPI e HTPL), conforme legislação vigente e normas institucionais.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025 será gratuita e realizada conforme cronograma constante no Anexo II do presente Edital, **das 08h às 16h30, no prédio do Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, em Santo Antônio de Posse/SP.**

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- 5.2.1. A Ficha de Inscrição constante no Anexo I do presente Edital, devidamente preenchida e assinada;
- 5.2.2. Cópia do diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão da graduação;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

5.2.3. Cópia de documentos que comprovem o tempo de serviço para fins de pontuação, segundo os critérios estabelecidos na tabela do item n. 7.2. do presente Edital (por exemplo: Portarias de nomeação em cargo público e Carteira de Trabalho – CTPS).

5.3. Os documentos relacionados no item acima deverão ser entregues em envelope fechado, ao qual será anexado, no momento da inscrição, na parte exterior, a cópia da Ficha de Inscrição devidamente rubricada pelo servidor destacado para a recepção dos candidatos.

5.4. O candidato poderá constituir procurador para a realização da inscrição mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida, que será entregue juntamente com os documentos previstos no item n. 5.2.

5.5. Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

5.6. Não será aceita a entrega de quaisquer documentos após a efetivação da inscrição do candidato.

6. DAS PUBLICAÇÕES

6.1. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado n.03/2025 serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>) e no Jornal Oficial do Município.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO (PONTUAÇÃO POR TEMPO DE TRABALHO)

7.1. Para a avaliação de currículo, bem como para verificação dos critérios de desempate, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar comprovantes de tempo de serviço através de cópia simples.

7.2. O recrutamento do pessoal observará a qualificação e os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo:

Descrição		Base de cálculo	Pontuação	
			min.	máx.
a)	Tempo de serviço como Professor no setor público (PDI, PEB I, PEB II ou equivalentes)	Por mês de trabalho	5,0	150,0
b)	Tempo de serviço como Professor na rede privada com registro em CTPS (PDI, PEB I, PEB II ou equivalentes)	Por mês de trabalho	4,0	120,0
c)	Curso de Pós-graduação	Por curso	30,0	90,0
d)	Curso de graduação, em nível de licenciatura (exceto aquele já utilizado para fins de preenchimento de requisito deste edital)	Por curso	30,0	90,0

7.3. Para comprovação de tempo de serviço prestado em órgão público deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:

7.3.1. Declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida em papel timbrado do respectivo órgão, constando o nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento; ou

7.3.2. Portaria de nomeação, acompanhada, neste caso, da respectiva Portaria de Exoneração.

7.4. Para comprovação de tempo de serviço na iniciativa privada somente serão aceitos os tempos



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

registrados em Carteira de Trabalho (CTPS), apresentando-se cópia das folhas da CPTS em que constem os vínculos pretendidos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E RECURSO

8.1. O resultado preliminar da avaliação de currículos será publicado conforme cronograma constante no Anexo II do presente Edital.

8.2. Serão classificados os candidatos que atingirem a **pontuação mínima de 12,0 (doze) pontos**.

8.3. Caberá recurso em face do resultado preliminar, que deverá ser interposto conforme datas constantes no Anexo II do presente Edital.

8.4. O recurso deverá ser interposto através de requerimento fundamentado, direcionado à Comissão Examinadora de Concursos Públicos, pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, das 08h00 às 16h30, no mesmo local das inscrições (v. item n. 5.1. do presente Edital).

8.5. Será admitido apenas um único recurso por candidato.

8.6. Não serão analisados os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax, por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios sequenciais de desempate dos candidatos:

9.1.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/03);

9.1.2. Maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

9.1.3. Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade completos na data de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado;

9.1.4. Sorteio público em data previamente marcada, com a convocação dos interessados.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

10.1. O edital de divulgação do resultado e classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida, obedecendo a tabela do item 7.2. do presente Edital, contendo apenas nome e número de inscrição dos candidatos.

10.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado através dos canais oficiais, conforme item n. 1.5. do presente Edital, conforme cronograma constante no Anexo II.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação se dará pelos meios previstos no item n. 1.5. e, a critério da Administração, também por telefone e/ou por correio eletrônico (e-mail).

11.2. O candidato convocado deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado, em assumir ou desistir da vaga.

11.3. O candidato que não comparecer no prazo previsto na convocação perderá imediatamente a vaga.

11.4. Para a contratação, o candidato deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse os seguintes documentos originais:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

- 11.4.1. Carteira de Identidade (RG);
- 11.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11.4.3. Certidão de situação cadastral CPF (certidão eletrônica);
- 11.4.4. Título de eleitor;
- 11.4.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 11.4.6. Cadastro PIS ou PASEP, contendo número e data de cadastramento (se já for cadastrado);
- 11.4.7. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 11.4.8. Comprovante de endereço atual, com data máxima de expedição de 03 (três) meses, em nome do próprio candidato (caso não seja possível, anexar documento que comprove vínculo com o titular do comprovante);
- 11.4.9. Certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada;
- 11.4.10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos de idade;
- 11.4.11. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos de idade;
- 11.4.12. Diplomas e certificados de escolaridade (cópias autenticadas);
- 11.4.13. Declaração de bens;
- 11.4.14. Atestado de antecedentes criminais (eletrônica, emitida pelo site da Polícia Federal e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo);
- 11.4.15. Certidão Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (eletrônica, disponível no site do TJ/SP);
- 11.4.16. Certidão Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (eletrônica, disponível no site do TJ/SP);
- 11.4.17. Declaração relativa a acúmulo de cargos ou empregos públicos;
- 11.4.18. Outros documentos que se fizerem necessários.

11.5. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

11.6. A não apresentação dos documentos acima consistirá na eliminação imediata do candidato do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos daí decorrentes.

11.7. A apresentação de documentos ou certidões que sejam posteriormente tidos por falsos importará nas mesmas consequências previstas no item n. 11.6. do presente Edital, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

11.8. No ato de posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, ou se é aposentado por qualquer regime de previdência social (regimes geral ou próprio) em qualquer âmbito.

11.9. O candidato deverá submeter-se à avaliação médica para verificar sua aptidão física e mental, bem como para detectar eventual deficiência física que o torne incompatível para o exercício da função, em inspeção a ser realizada oportunamente pelo serviço médico indicado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.

11.10 As decisões do serviço médico indicadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse possuem



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

caráter eliminatório para efeitos de posse, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

11.11. O não comparecimento do candidato ao exame médico admissional bem como à assinatura do contrato de trabalho nas datas agendadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse caracterizará sua desistência e consequente eliminação do processo seletivo.

11.12. O contratado deverá cumprir a jornada de trabalho prevista no item n. 3.1. do presente Edital, obedecendo escala e locais de trabalhos designados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

11.13. O contratado estará submetido ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), sendo que a contratação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício nem estatutário, respeitados os regimes legais previstos na legislação vigente e, em especial, aqueles apontados no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final no Jornal Oficial do Município.

12.2. O **prazo de contratação inicial será de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, ainda, rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração, independentemente de indenização.

12.3. Os contratados pelo presente Processo Seletivo Simplificado submetem-se aos mesmos deveres atribuídos na Lei Complementar Municipal n. 01/91 e 01/04 aos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse.

12.4. As infrações atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação por processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 01/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades.

12.6. Poderão ser descontados da remuneração do contratado os valores decorrentes de lei ou, ainda, aqueles determinados pelo próprio interessado, bem como importância correspondente a eventuais danos causados pelo contratado em razão de ação dolosa ou culposa, mediante imprudência, negligência ou imperícia no desempenho de suas funções.

12.7. Além do cometimento de falta grave, apurada em procedimento próprio, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração quando:

12.7.1. Ausentar-se do serviço por mais de 04 (quatro) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;

12.7.2. for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

12.7.3. seus serviços forem considerados ineficientes;

12.7.4. agir com insubordinação e desrespeito.

12.8. A aprovação no processo seletivo, com classificação dentro do limite de vagas, não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, considerando sempre a conveniência e o interesse da Administração.

12.9. A aprovação no presente processo seletivo não garante ao candidato a possibilidade de escolha do



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

local de trabalho, o qual será indicado no momento da contratação, assim como a escala de trabalho, pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.

12.10. Preenchida a(s) vaga(s) inicial(is) prevista(s) neste Edital e surgindo novas vagas durante a validade do Processo Seletivo, poderão, por conveniência e necessidade administrativa, serem convocados demais candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

12.11. Não será contratado candidato com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos, cargos ou funções ou que receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, caso em que o candidato deverá fazer sua opção, conforme previsto na Constituição Federal, e comprovar a opção no processo de contratação, exceto as hipóteses de acúmulo legal previstas na Constituição Federal de 1988.

12.12. O candidato que não comparecer à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse quando convocado pelo Jornal Oficial do Município ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo, podendo o candidato, entretanto, desde que dentro do prazo da convocação, solicitar seu remanejamento para o final da lista de classificados.

12.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço e meios de contato perante a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.

12.14. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada à Administração a destruição física dos documentos apresentados pelos candidatos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.

12.15. Os Anexos I e II são partes integrantes deste edital.

12.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Data de nascimento:	Idade:	Quantidade de filhos: (menores de 18 anos)
Endereço:		
Cidade:		Estado:
CEP:	E-mail:	
Telefone: ()		Celular: ()
Função pretendida: ☐ PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PORTUGUÊS		☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA ☐ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS
Declaro, para os devidos fins, que todas as informações aqui prestadas são verídicas, assumindo integral responsabilidade por tais declarações. Declaro, também, que possuo todos os requisitos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025, da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, bem como que li e aceito todas as regras constantes no referido Edital.		
Santo Antônio de Posse, _____ de agosto de 2025.		
Assinatura do candidato:		

PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS	
Data da inscrição:	Número de inscrição:
Responsável:	



PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS (PROTOCOLO)	
Data da inscrição:	Número de inscrição:
Responsável:	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Processo Seletivo Simplificado n. 03/2025

ANEXO II – CRONOGRAMA

Publicação do Edital	12.08.2025
Período de Inscrições	18 a 22.08.2025
Divulgação da Classificação Preliminar	29.08.2025
Período de Recurso	01 a 03.09.2025
Divulgação da Classificação Final	05.09.2025



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 04/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE** faz saber que realizará, por meio de sua Comissão Examinadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO de contratação temporária para as funções previstas no presente Edital**, de acordo com as regras e requisitos a seguir discriminados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025 será regido pelas regras estabelecidas neste Edital e sua execução será coordenada pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025, de que trata este edital, se dará por meio de análise curricular, com avaliação e pontuação de acordo com a tabela do item 7.2., de caráter classificatório.
- 1.3. É da competência da Comissão Organizadora de Concursos Públicos a avaliação e pontuação de que trata o item 5.2 do presente edital.
- 1.4. A contratação decorrente deste Edital será realizada através de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, conforme fundamentos e deliberações constantes no Processo Administrativo n. 3292/2025 e com base nos seguintes dispositivos legais: art. 37, IX da Constituição Federal de 1988; art. 84, IX da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Posse; Lei Municipal n. 1.644/97.
- 1.5. O candidato selecionado será contratado de acordo com os requisitos expressos neste Edital, desenvolvendo suas atribuições junto à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse/SP.
- 1.6. Todos os atos pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>) e no Jornal Oficial do Município.
- 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e, em especial, as etapas indicadas no cronograma constante no Anexo II.
- 1.8. A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o com - promisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025, tais como aqui se acham estabelecidas.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1. São requisitos do candidato para a inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado e posterior contratação:
 - 2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou, ainda, estrangeiro com igualdade de direitos, nos termos da legislação específica sobre o assunto;
 - 2.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
 - 2.1.3. Comprovar escolaridade mínima exigida para a função;
 - 2.1.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 2.1.5. No caso do candidato ser do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
 - 2.1.6. Estar no gozo dos direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, ou ter sido condenado em processo criminal pela prática de crimes hediondos ou contra a administração pública;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nomeação em cargo, função ou emprego públicos;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória ou próxima à ela, assim considerada aquela em que será atingida durante a vigência do contrato temporário;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando, para tanto, declaração de compatibilidade ou inexistência de acumulação de cargos;

2.1.12. Estar inscrito e em situação regular junto ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda;

2.1.13. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção oportunamente realizada pelo serviço médico indicado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse;

2.1.14. Ter disponibilidade para o horário de trabalho, que deverá atender às necessidades da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse;

2.1.15. Cumprir as determinações deste edital.

3. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. A remuneração, o número inicial de vagas, a remuneração, a carga horária e os requisitos mínimos para a função estão dispostos na tabela abaixo:

Função	Vagas	Remuneração	Carga horária	Requisitos mínimos
CUIDADOR	10	R\$ 1.518,00 (salário base) + R\$ 320,00 (aux.-alimentação) + abono assiduidade	40 (quarenta) horas semanais	Ensino fundamental completo

3.2 Nos termos da legislação vigente, as contratações serão efetuadas pelo regime jurídico típico dos agentes temporários, observando-se a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho.

3.3. O candidato que não comprovar o requisito mínimo de escolaridade será eliminado do Processo Seletivo, não cabendo recurso em razão de tal fato.

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Cuidador: Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade, respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, entre os demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade solidária, justa e democrática; Zelar pelo bem-estar das crianças; Dar atenção a todas as crianças, tratando-as com atenção, carinho e respeito; Brincar junto com as crianças; Compartilhar com as crianças, observações que sinalizam seus avanços e suas possibilidades de superação de dificuldades, de modo a construir uma imagem positiva de si mesma; Receber os alunos e observar se não há sinais de doenças como febre e resfriados que o impeçam de permanecer na unidade escolar; Conservar e deixar em ordem



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

todos os ambientes utilizados com as crianças; Deixar a unidade escolar após a entrega do aluno ao responsável indicado pela direção da escola, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados do aluno a essa pessoa; Garantir acesso e o deslocamento do aluno com deficiência em todo o ambiente escolar; Acompanhar o aluno com deficiência até a sala de aula auxiliando no que for solicitado pela professora; Realizar a higiene íntima do aluno com deficiência, como: troca de vestuário ou fralda; Separar roupas e fraldas dos alunos de forma a não utilizar os objetos de um educando no outro; Dar banho conforme cronograma de atividades avisando o superior sempre que encontrar qualquer anormalidade no corpo da criança desde manchas, arranhões e qualquer outro tipo de marcas na pele; Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola; Acompanhar o aluno no horário de intervalo até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após em sua higiene; Alimentar as crianças que não conseguem ingerir alimentos por conta própria; Incentivar e orientar o aluno para que desenvolva a habilidade de se alimentar sozinho; Auxiliar o aluno com deficiência no retorno à sala de aula; Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar, dentro dos dias letivos, conforme calendário escolar; Auxiliar o aluno com deficiência quando estes estiverem com atividades além dos dias letivos ou extraescolar; Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene; Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para asseio do aluno; Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno; Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno; Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como o socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário; Acompanhar aluno até o pronto atendimento em casos de urgência e aguardar a chegada dos pais ou responsáveis; Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno na unidade escolar por meio de ficha de rotina diária do cuidador; Ministras via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, medicamento, salvo nas hipóteses em que tal atividade for privativa de enfermeiros, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes; O auxílio na administração de medicamento somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica; Todo medicamento será fornecido diariamente pela família e caberá ao cuidador controlar a guarda, horário e ingestão dos medicamentos; Cumprir rigorosamente a prescrição médica, em caso de ministrar medicamentos; Retirar o aluno da sala ministrar o medicamento no horário estipulado e retornar o aluno a sala de aula; Entregar o aluno e seus pertences ao responsável autorizado a retirar o mesmo da unidade escolar; Informar e orientar pais ou responsáveis sobre ocorrências com a criança; Participar de atividades culturais como desfile cívico; Executar outras atividades correlatadas ao cargo.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025 será gratuita e realizada conforme cronograma constante no Anexo II do presente Edital, **das 08h às 16h30, no prédio do Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança, em Santo Antônio de Posse/SP.**

5.2. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

5.2.1. A Ficha de Inscrição constante no Anexo I do presente Edital, devidamente preenchida e assinada;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

5.2.2. Cópia do diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do ensino fundamental completo;

5.2.3. Cópia de documentos que comprovem o tempo de serviço para fins de pontuação, segundo os critérios estabelecidos na tabela do item n. 7.2. do presente Edital (por exemplo: Portarias de nomeação em cargo público e Carteira de Trabalho – CTPS).

5.3. Os documentos relacionados no item acima deverão ser entregues em envelope fechado, ao qual será anexado, no momento da inscrição, na parte exterior, a cópia da Ficha de Inscrição devidamente rubricada pelo servidor destacado para a recepção dos candidatos.

5.4. O candidato poderá constituir procurador para a realização da inscrição mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida, que será entregue juntamente com os documentos previstos no item n. 5.2.

5.5. Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, correio eletrônico (*e-mail*) ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

5.6. Não será aceita a entrega de quaisquer documentos após a efetivação da inscrição do candidato.

6. DAS PUBLICAÇÕES

6.1. As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025 serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse (<https://pmsaposse.sp.gov.br/>) e no Jornal Oficial do Município.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO (PONTUAÇÃO POR TEMPO DE TRABALHO)

7.1. Para a avaliação de currículo, bem como para verificação dos critérios de desempate, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar comprovantes de tempo de serviço através de cópia simples.

7.2. O recrutamento do pessoal observará a qualificação e os critérios de pontuação estabelecidos na tabela abaixo:

Descrição		Base de cálculo	Pontuação	
			min.	máx.
a)	Tempo de serviço como Cuidador no setor público	Por mês de trabalho	5,0	150,0
b)	Tempo de serviço como Cuidador na rede privada de ensino com registro em CTPS	Por mês de trabalho	4,0	120,0
c)	Tempo de serviço como babá de crianças ou cuidador de idosos com registro em CTPS	Por mês de trabalho	3,0	90,0
d)	Tempo de serviço público na área da educação (<i>exceto para a função de cuidador</i>)	Por mês de trabalho	3,0	90,0
e)	Tempo de serviço público em geral	Por mês de trabalho	2,0	60,0
f)	Emprego com registro em CTPS	Por mês de trabalho	1,0	30,0

7.3. Para comprovação de tempo de serviço prestado em órgão público deverão ser apresentados um dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

7.3.1. Declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida em papel timbrado do respectivo órgão, constando o nome e assinatura do responsável pela elaboração do documento; ou

7.3.2. Portaria de nomeação, acompanhada, neste caso, da respectiva Portaria de Exoneração.

7.4. Para comprovação de tempo de serviço na iniciativa privada somente serão aceitos os tempos registrados em Carteira de Trabalho (CTPS), apresentando-se cópia das folhas da CPTS em que constem os vínculos pretendidos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E RECURSO

8.1. O resultado preliminar da avaliação de currículos será publicado conforme cronograma constante no Anexo II do presente Edital.

8.2. Serão classificados os candidatos que atingirem a **pontuação mínima de 12,0 (doze) pontos**.

8.3. Caberá recurso em face do resultado preliminar, que deverá ser interposto conforme datas constantes no Anexo II do presente Edital.

8.4. O recurso deverá ser interposto através de requerimento fundamentado, direcionado à Comissão Examinadora de Concursos Públicos, pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, das 08h00 às 16h30, no mesmo local das inscrições (v. item n. 5.1. do presente Edital).

8.5. Será admitido apenas um único recurso por candidato.

8.6. Não serão analisados os recursos apresentados por procurador não habilitado, os intempestivos e os encaminhados por fax, por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo empate na pontuação final, serão observados os seguintes critérios sequenciais de desempate dos candidatos:

9.1.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10.741/03);

9.1.2. Maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

9.1.3. Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade completos na data de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado;

9.1.4. Sorteio público em data previamente marcada, com a convocação dos interessados.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

10.1. O edital de divulgação do resultado e classificação final consistirá de lista em ordem decrescente da pontuação obtida, obedecendo a tabela do item 7.2. do presente Edital, contendo apenas nome e número de inscrição dos candidatos.

10.2. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado através dos canais oficiais, conforme item n. 1.5. do presente Edital, conforme cronograma constante no Anexo II.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação se dará pelos meios previstos no item n. 1.5. e, a critério da Administração, também por telefone e/ou por correio eletrônico (*e-mail*).

11.2. O candidato convocado deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado, em



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

assumir ou desistir da vaga.

11.3. O candidato que não comparecer no prazo previsto na convocação perderá imediatamente a vaga.

11.4. Para a contratação, o candidato deverá apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse os seguintes documentos originais:

- 11.4.1. Carteira de Identidade (RG);
- 11.4.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11.4.3. Certidão de situação cadastral CPF (certidão eletrônica);
- 11.4.4. Título de eleitor;
- 11.4.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 11.4.6. Cadastro PIS ou PASEP, contendo número e data de cadastramento (se já for cadastrado);
- 11.4.7. Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 11.4.8. Comprovante de endereço atual, com data máxima de expedição de 03 (três) meses, em nome do próprio candidato (caso não seja possível, anexar documento que comprove vínculo com o titular do comprovante);
- 11.4.9. Certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada;
- 11.4.10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos de idade;
- 11.4.11. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos de idade;
- 11.4.12. Diplomas e certificados de escolaridade (cópias autenticadas);
- 11.4.13. Declaração de bens;
- 11.4.14. Atestado de antecedentes criminais (eletrônica, emitida pelo site da Polícia Federal e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo);
- 11.4.15. Certidão Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (eletrônica, disponível no site do TJ/SP);
- 11.4.16. Certidão Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo (eletrônica, disponível no site do TJ/SP);
- 11.4.17. Declaração relativa a acúmulo de cargos ou empregos públicos;
- 11.4.18. Outros documentos que se fizerem necessários.

11.5. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

11.6. A não apresentação dos documentos acima consistirá na eliminação imediata do candidato do Processo Seletivo Simplificado, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos daí decorrentes.

11.7. A apresentação de documentos ou certidões que sejam posteriormente tidos por falsos importará nas mesmas consequências previstas no item n. 11.6. do presente Edital, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

11.8. No ato de posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, ou se é aposentado por qualquer regime de previdência social (regimes geral ou próprio) em qualquer âmbito.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

11.9. O candidato deverá submeter-se à avaliação médica para verificar sua aptidão física e mental, bem como para detectar eventual deficiência física que o torne incompatível para o exercício da função, em inspeção a ser realizada oportunamente pelo serviço médico indicado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.

11.10 As decisões do serviço médico indicadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse possuem caráter eliminatório para efeitos de posse, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

11.11. O não comparecimento do candidato ao exame médico admissional bem como à assinatura do contrato de trabalho nas datas agendadas pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse caracterizará sua desistência e consequente eliminação do processo seletivo.

11.12. O contratado deverá cumprir a jornada de trabalho prevista no item n. 3.1. do presente Edital, obedecendo escala e locais de trabalhos designados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

11.13. O contratado estará submetido ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), sendo que a contratação não gera qualquer espécie de vínculo empregatício nem estatutário, respeitados os regimes legais previstos na legislação vigente e, em especial, aqueles apontados no presente Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final no Jornal Oficial do Município.

12.2. O **prazo de contratação inicial será de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, ainda, rescindido a qualquer tempo, a critério da Administração, independentemente de indenização.

12.3. Os contratados pelo presente Processo Seletivo Simplificado submetem-se aos mesmos deveres atribuídos na Lei Complementar Municipal n. 01/91 aos servidores públicos efetivos do Município de Santo Antônio de Posse.

12.4. As infrações atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação por processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 01/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O contratado responderá civil, penal e administrativamente no exercício de suas atribuições, funções e responsabilidades.

12.6. Poderão ser descontados da remuneração do contratado os valores decorrentes de lei ou, ainda, aqueles determinados pelo próprio interessado, bem como importância correspondente a eventuais danos causados pela contratado em razão de ação dolosa ou culposa, mediante imprudência, negligência ou imperícia no desempenho de suas funções.

12.7. Além do cometimento de falta grave, apurada em procedimento próprio, o contratado poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração quando:

12.7.1. Ausentar-se do serviço por mais de 04 (quatro) dias úteis, consecutivos ou não, sem motivo justificado;

12.7.2. for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição;

12.7.3. seus serviços forem considerados ineficientes;



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

- 12.7.4. agir com insubordinação e desrespeito.
- 12.8. A aprovação no processo seletivo, com classificação dentro do limite de vagas, não assegura ao candidato o direito de contratação, mas apenas a expectativa de ser contratado, considerando sempre a conveniência e o interesse da Administração.
- 12.9. A aprovação no presente processo seletivo não garante ao candidato a possibilidade de escolha do local de trabalho, o qual será indicado no momento da contratação, assim como a escala de trabalho, pela Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.
- 12.10. Preenchida a(s) vaga(s) inicial(is) prevista(s) neste Edital e surgindo novas vagas durante a validade do Processo Seletivo, poderão, por conveniência e necessidade administrativa, serem convocados demais candidatos aprovados, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 12.11. Não será contratado candidato com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos, cargos ou funções ou que receber proventos de aposentadoria em empresa pública, autarquia, sociedade de economia mista ou fundação mantida pelo poder público, caso em que o candidato deverá fazer sua opção, conforme previsto na Constituição Federal, e comprovar a opção no processo de contratação, exceto as hipóteses de acúmulo legal previstas na Constituição Federal de 1988.
- 12.12. O candidato que não comparecer à Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse quando convocado pelo Jornal Oficial do Município ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no processo seletivo, podendo o candidato, entretanto, desde que dentro do prazo da convocação, solicitar seu remanejamento para o final da lista de classificados.
- 12.13. O candidato classificado se obriga a manter atualizado seu endereço e meios de contato perante a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse.
- 12.14. Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada à Administração a destruição física dos documentos apresentados pelos candidatos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo, os registros eletrônicos a ele referentes.
- 12.15. Os Anexos I e II são partes integrantes deste edital.
- 12.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora de Concursos Públicos, nomeada pela Portaria n. 10.820, de 25 de março de 2025.
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 12 de agosto de 2025.

JOSÉ RICARDO CORTEZ

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão emissor:
Data de nascimento:	Idade:	Quantidade de filhos: (menores de 18 anos)
Endereço:		
Cidade:		Estado:
CEP:	E-mail:	
Telefone: ()		Celular: ()
Função pretendida: (X) CUIDADOR		
Declaro, para os devidos fins, que todas as informações aqui prestadas são verídicas, assumindo integral responsabilidade por tais declarações. Declaro, também, que possuo todos os requisitos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025, da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, bem como que li e aceito todas as regras constantes no referido Edital. Santo Antônio de Posse, _____ de agosto de 2025.		
Assinatura do candidato:		

PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS	
Data da inscrição:	Número de inscrição:
Responsável:	



PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS (PROTOCOLO)	
Data da inscrição:	Número de inscrição:
Responsável:	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025

ANEXO II – CRONOGRAMA

Publicação do Edital	12.08.2025
Período de Inscrições	18 a 22.08.2025
Divulgação da Classificação Preliminar	29.08.2025
Período de Recurso	01 a 03.09.2025
Divulgação da Classificação Final	05.09.2025

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Decreto Legislativo****Decreto Legislativo nº 09/2025****Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2025****Iniciativa: vereadora Maria Aparecida Gagliardi**

Outorga Título de Cidadã Possense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado a Senhora **Graziela Cristiane de Lima Folester** o Título de Cidadã Possense, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue em sessão solene convocada pelo Presidente para esse fim.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Nobre XVI de Agosto, em 11 de agosto de 2025.

Vereador **Adalberto Bergo Filho**

-Presidente da Câmara-

Vereador **Eduardo Suzigan de Campos**

-1º Secretário-

Vereadora **Claudia Ap. Pinho Lalla**

-2ª Secretária -

Justificativa

Nascida em 23 de setembro de 1981, na cidade de Itapira/SP, Graziela Cristiane de Lima Folester formou-se bacharel em Enfermagem em 2006 pela Unipinhal. Desde o início de sua trajetória profissional, destacou-se pela busca constante de aprimoramento técnico e científico, tornando-se especialista em Qualidade e Segurança no Cuidado ao Paciente, por meio de pós-graduação no respeitado Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Em 2012, ampliou ainda mais sua qualificação ao concluir a capacitação e habilitação profissional em Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) pela Universidade de São Paulo (USP), Campus Ribeirão Preto.

Residente em Santo Antônio de Posse desde janeiro de 2008, Graziela iniciou sua jornada profissional no município no mesmo ano, estabelecendo um sólido e duradouro vínculo com a população e os serviços públicos de saúde locais.

Ao longo de sua trajetória, exerceu com competência e responsabilidade funções de destaque, como Responsável Técnica do Lar São Vicente de Paulo por cinco anos e, posteriormente, Coordenadora e Responsável Técnica do Pronto-Socorro Municipal por quatro anos, conduzindo

equipes com ética, sensibilidade e alto comprometimento.

Paralelamente, é servidora concursada da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) desde 2011, onde contribuiu significativamente na área da pediatria. De 2012 a 2015, atuou como preceptora de enfermeiras residentes no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, promovendo formação técnica e humana a novos profissionais da enfermagem.

No âmbito municipal, também ocupou o cargo de Chefe da Divisão de Saúde, e atualmente exerce com excelência e dedicação a função de Secretária Municipal de Saúde, sendo uma liderança reconhecida por sua gestão humanizada, transparente e comprometida com a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Com uma trajetória marcada por ética, excelência profissional e dedicação incondicional à saúde pública, Graziela Cristiane de Lima Folester tornou-se uma referência indispensável na construção de uma saúde mais eficiente, acolhedora e humana em Santo Antônio de Posse.

É com grande honra que o Município de Santo Antônio de Posse presta esta merecida homenagem à enfermeira Graziela Cristiane de Lima Folester, conferindo-lhe o Título de Cidadã Possense, em reconhecimento à sua notável trajetória profissional, sua dedicação à saúde pública e sua relevante contribuição para o desenvolvimento dos serviços de saúde do município.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Data e hora:

13

de agosto
quarta-feira

10h30

Local:

Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

CEROL

**CORTA MAIS
DO QUE PIPAS.
TIRA VIDAS!**

DENUNCIE

 **(19) 3896-1266/ 153**

CEROL NA PIPA É CRIME !

Lei Estadual nº 17.201/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028



Tem consulta ou exame e vai pegar o transporte municipal da Saúde?

PONTOS DE EMBARQUE/DESEMBARQUE:

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - CENTRO

POSTO IPIRANGA - JARDIM EUROPA

BAR DA NEGA – RESSACA

RINCÃO- ATRÁS DO POSTO DE COMBUSTÍVEL

ESCOLA CIEF – SÃO JUDAS

PONTO DE ÔNIBUS – CIDADE JARDIM

FÁBRICA DE CARRINHOS – SÃO JUDAS

PSF JOÃO TEIXEIRA E ATÍLIO BERGO - JARDIM BRASÍLIA (MONTE SANTO)

PSF JOSÉ MASOTTI "KUÉ" (RESIDENCIAL DOS LAGOS)

PADARIA - BELA VISTA

**PROCURE O SETOR DE
AMBULÂNCIA COM
ANTECEDÊNCIA E EMBARQUE OU
DESEMBARQUE EM UM PONTO
MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA!**



VOCÊ SABIA

que o município oferece vacina
contra o **SARAMPO?**



Procure a unidade de
saúde mais próxima
de sua casa e atualize
sua caderneta de
vacinação!

**VACINA
SALVA!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTO ANTÔNIO DE
Posse**
Construindo juntos o futuro que queremos
ADMINISTRAÇÃO 2025-2028